Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 31/85

Autoria do (a) Mesa da Câmara Municipal

Dispõe sobre reajuste na escala de padrões de vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal e dá outras providências

Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Votorantim, 05 de novembro de 1985

Senhores Vereadores:

A Mesa da Câmara Municipal, respettada sua / competência quanto a iniciativa , tem a grata satisfação de apresentar a deliberação de V.Exªs. o anexo Projeto de Lei que reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo desta Casa.

Tem ele o escopo de corrigir valores dos padrões vigentes, sempre na mesma proporção do autorizado para o / funcionalismo público da Prefeitura, sempre acompanhado pela Câmara, obedecendo o princípio de paridade de vencimentos entre os servidores dos dois poderes.

Ao ensejo, renovamos a V.Exªs. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Newton Vieira Soares
Presidente

Jandir Teixeira
Secretário

Câmara Municipal de Votorantim
"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Projeto de Lei nº 31/85

Dispõe sobre reajuste na escala de padrões de vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - Fica reajustada a partir de 1º de janeiro de 1986, a escala de padrões de vencimentos vigente do funcionalismo público da Câmara Municipal, de conformidade com a tabela que acompanha a presente lei e da qual fica fazendo parte integrante.

Parágrafo Único - A tabela a que se refere o "caput" deste artigo substituirá, obedecidos os respectivos valores de reajuste e início de vigência, a tabela da Lei nº 524, de 14 de maio de 1985.

Artigo 2º - Fica a Mesa da Câmara autorizada a conceder, a partir de 1º de novembro do corrente, um abono de emergência de 43% (quarenta e três por cento) sobre as tabelas atuais.

Artigo 3º - O reajuste previsto nesta Lei é extensivo ao pessoal que exerce funções do Quadro Fixo da Câmara nas mesmas proporções.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a provação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S em 05 de novembro de 1985

Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Newton Vieira Soares
Newton Vieira Soares
Presidente

Jandir Teixeira
Secretario